

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2023
EDITAL Nº 215/2023
Data de Abertura: 21/11/2023

Objeto: *Seleção de empresa (s), associação (ões) ou cooperativa (s) visando desenvolver ações conjuntas e integradas, para proteção do meio ambiente através da destinação ambientalmente adequada dos pneumáticos inservíveis no Município da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, com base na Lei Municipal nº 4.194/1998.*

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu, através da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**, torna público o presente Edital e faz saber que estará recebendo propostas de apoio ou colaboração até o dia **21 de novembro de 2023**, para desenvolver ações conjuntas e integradas, visando a proteger o meio ambiente através da destinação ambientalmente adequada dos pneumáticos inservíveis, nos termos aqui estabelecidos.

Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- I- Termo de Referência
- II- Termo de Parceria
- III- Termo de Ciência e Notificação

1. DO OBJETIVO

- 1.1. O presente Edital tem como objetivo selecionar empresa (s), associação (ões) ou cooperativa (s) que manifestem interesse em colaborar com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos para a conjugação de esforços para a realização de ações conjuntas e integradas, visando a proteção do meio ambiente através da destinação ambientalmente adequada dos pneumáticos inservíveis, contribuindo assim para a reciclagem dos pneus descartados em Itu.
- 1.2. As empresas ou entidades selecionadas nos termos deste Edital, firmarão termo de parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com base no Decreto Municipal nº 2.708/2017, no qual constarão as obrigações ajustadas, bem como as contrapartidas oferecidas pelo Executivo na realização dos eventos.

2. DA PARCERIA

- 2.1. Para o êxito do presente termo de parceria, fica criado o Centro de Coleta de pneus inservíveis, destinado a receber os pneus inservíveis, doravante denominado simplesmente **PONTO DE COLETA DE PNEUS**, localizado na Av. Caetano Ruggieri, em frente ao nº 5638, Vila Lucinda, Itu/SP.
- 2.2. A parceria vigorará por prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, facultada a sua revisão, por acordo entre as partes, mediante termo

aditivo, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) meses.

- 2.3. O presente Credenciamento não ensejará qualquer espécie de repasse financeiro e/ou remuneração a qualquer das partes, ou mesmo, qualquer espécie de cobrança pelo depósito de pneus inservíveis por terceiros no Pontos de Coletas de Pneus, devendo cada uma das partes, desenvolver, e executar as ações de sua responsabilidade com seus próprios recursos.
- 2.3.1. Caso sejam necessárias, eventuais despesas comuns, as mesmas, devem ser previamente discutidas, e expressamente acordadas por escrito.
- 2.4. Os parceiros serão apresentados como patrocinadores, co-patrocinadores, apoiadores ou colaboradores oficiais do projeto nos meios de comunicação, sendo que, a empresa ou entidade parceira, também poderá fazer uso próprio da parceria nos meios de comunicação e publicidade, com recursos próprios.

3. CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

- 3.1. Poderão participar do presente certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação, autorizadas na forma da lei, que preencherem as condições de habilitação.
- 3.2. Os interessados na conjugação para desenvolver ações conjuntas e integradas, visando a proteção do meio ambiente, através da destinação ambientalmente adequada dos pneumáticos inservíveis no Município da Estância Turística de Itu, deverão apresentar proposta até às **08:30 horas do dia 21 de novembro de 2023**, direcionada ao Departamento Central de Compras, localizada no Paço Municipal, na Avenida Itu 400 Anos, nº 111, Itu Novo Centro, CEP 13.303-500, de segunda à sexta-feira, dias úteis, no horário regular de expediente, das 08:00 às 17:00 horas.
- 3.3. As propostas serão analisadas às **09:00 horas do dia 21 de novembro de 2023**, em sessão pública, por Comissão Interna nomeada pela Senhora Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
- 3.4. Os proponentes deverão instruir sua manifestação com a seguinte documentação:
 - I) Cópia do Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição da atual diretoria, devidamente registrados;
 - II) No caso de sociedades simples, cópia da inscrição do ato constitutivo acompanhada da prova da diretoria em exercício;
 - III) Cópia do Decreto de autorização, devidamente publicado, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
 - IV) Cópia dos documentos de identificação (RG e CPF/MF) do representante legal da proponente e respectivo comprovante de residência;
 - V) Regularidade fiscal e trabalhista:
 - a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, dentro de sua validade;

- b) Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal, da empresa licitante, e/ou Certidão Positiva com efeitos negativos, dentro de sua validade;
 - c) Prova de situação regular da empresa licitante perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), dentro de sua validade;
 - d) Prova de Situação Regular da empresa licitante perante o INSS (Certidão Negativa de Débitos – CND/INSS), e/ou Certidão Positiva com efeitos negativos, dentro de sua validade;
 - e) Prova de regularidade de verbas trabalhista, por meio da apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e/ou Positiva com efeitos negativos;
 - f) Declaração da proponente, assinada por seu (s) representante (s) legal (is) sob as penas da Lei de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao disposto no inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 3.5. As certidões das alíneas “b” e “d” do inciso V podem ser entregues em um único documento, nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751/2014.
- 3.6. Os documentos solicitados deverão ser apresentados mediante cópias acompanhadas de seus originais ou por meio de cópias autenticadas, salvo certidões e documentos emitidos por meio da rede mundial de computadores (internet), que ficarão, não obstante, sujeitos, caso necessário, à respectiva conferência.

4. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Compete a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a fiscalização e supervisão das atividades previstas no Termo de Parceria, visando sempre mantê-las em estrita consonância com a legislação ambiental pertinente, e ainda propor e encaminhar soluções práticas, com a finalidade de que se cumpra integralmente o mesmo.
- 4.2. A prestação dos serviços referentes ao presente credenciamento, deverá ocorrer, em conformidade com o cronograma de retirada, a ser estabelecido na ocasião de cada solicitação, emitida pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
- 4.3. Correrão por conta do Parceiro Privado todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: carregamento dos veículos de transporte, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.
- 4.4. Havendo mais de uma interessada apta para o credenciamento, os serviços serão divididos em quantitativos iguais.

5. DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES

5.1. Compete ao Município:

- I) Definir local coberto, protegido de chuva para instalação do Ponto de Coleta de Pneus, gerenciar a sua operacionalização, certificando-se e garantindo que o local atenda as exigências legais a que se destina, comunicando à Empresa Parceira sobre a disponibilidade de pneus para a coleta com 72 (setenta e duas) horas de antecedência;
- II) Recolher no Eco Ponto do Município de Itu, os Pneus e levar para o **PONTO DE COLETA DE PNEUS**;
- III) Comunicar e estimular a população local ao cumprimento do objeto do presente Termo de Parceria;
- IV) Garantir a disponibilidade do **PONTO DE COLETA DE PNEUS** para o recebimento dos pneumáticos inservíveis do município;
- V) Obter o laudo de vistoria do órgão público local com assinatura do responsável, atestando a adequação das pendências do Ponto de Coleta de Pneus, para fins de acondicionamento temporário dos pneus até a retirada pela empresa, associação ou cooperativa parceira.

5.2. Compete a empresa, associação ou cooperativa parceira:

- I) Retirar os pneus inservíveis que se encontram no **PONTO DE COLETA DE PNEUS**, e efetuar o carregamento dos veículos de transporte de pneus inservíveis, com frequência a ser estabelecida entre as partes convenientes, após o início das operações, dando-lhes destinação ambientalmente adequada, nos termos da legislação vigente, em particular a Resolução 416/09 do CONAMA;
- II) Possuir toda a infraestrutura de coleta e transporte do material sem ônus para a Prefeitura da Estância Turística de Itu;
- III) Possuir regularização em todos os Órgãos Ambientais (licenças e alvarás);
- IV) Atender o cronograma apresentado pelo departamento responsável pela administração do contrato;
- V) Envio de relatório deverá ser enviado em até 07 (sete) dias após o recolhimento, especificando a quantidade retirada, a destinação e o peso total;
- VI) Informar a Prefeitura da Estância Turística de Itu, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, comunicações recebidas de órgãos ambientais ou do Ministério Público, que possam acarretar prejuízo na realização do presente Termo de Parceria.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. A inscrição das Empresas, Associação ou Cooperativa representa a aceitação das normas contidas neste regulamento.
- 6.2. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao credenciado, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas empresas integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.
- 6.3. O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato,

- bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração.
- 6.4. O parceiro que não cumprir com o honrando sua proposta, garantida a defesa prévia e o devido processo legal, estará sujeito, de forma concomitante, à aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.
 - 6.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão nomeada pela Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, devendo interpretar as regras previstas neste Edital e basear suas decisões segundo as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública, ouvida a Assessoria Jurídica e outras unidades competentes da Prefeitura Municipal sempre que necessário.
 - 6.6. O credenciado assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente Termo de Parceria que venham em prejuízo dos interesses do Município.
 - 6.7. Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos ao presente Chamamento, deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura da Estância Turística de Itu encaminhados ao Departamento de Licitações, das 08:30 às 17:00 horas, por escrito ou através do e-mail: licitacao_impugnacao@itu.sp.gov.br.
 - 6.8. A Administração poderá revogar o chamamento por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (artigo 49, da Lei nº 8.666/93).
 - 6.9. Das sessões públicas de processamento do credenciamento serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinaladas pela Comissão e pelos candidatos presentes.
 - 6.10. Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.
 - 6.11. O resultado deste credenciamento e os demais atos pertinentes a ele, sujeitos à publicação, serão divulgadas no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico www.itu.sp.gov.br.
 - 6.12. Os casos omissos do presente edital serão solucionados pela Comissão.
 - 6.13. Fica eleito o Foro da Comarca de Itu/SP para dirimir quaisquer litígios oriundos do chamamento e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja

Itu, 31 de outubro de 2023.

Veronica Sabatino Caldeyro
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto – Seleção de empresa (s), associação (ões) ou cooperativa (s) visando a desenvolver ações conjuntas e integradas, para proteção do meio ambiente através da destinação ambientalmente adequada dos pneumáticos inservíveis no Município da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, com base na Lei Municipal nº 4.194/1998.

Volume mensal – estima-se 500 pneus de passeio ou 50 pneus de carga mensais

Ponto de coleta – Av. Caetano Ruggieri, em frente ao n. 5638, Itu/SP

Destinação: Atender à Resolução CONAMA 416/2009 e atestar a destinação ambientalmente correta.

Armazenamento: O local de armazenamento dos pneus deverão ser em caçambas roll on roll off ou contêiner metálico ou similar com proteção de intempéries a fim de evitar proliferação de vetores, com cubagem suficiente para acondicionar o n. de pneus mensais.

Coleta – A coleta será periódica e acionada no momento que o volume do contentor/armazenagem extrapolar o volume recolhido.

Carregamento – A empresa se responsabilizará com todos os custos de transporte e mão de obra para carregamento dos pneus, .

Recursos Financeiros – O presente Credenciamento não ensejará qualquer espécie de repasse financeiro e/ou remuneração a qualquer das partes, ou mesmo qualquer espécie de cobrança pelo depósito de pneus inservíveis por terceiros no Pontos de Coletas de Pneus, devendo cada uma das partes desenvolver e executar as ações de sua responsabilidade com seus próprios recursos.

Relatórios – A credenciada deverá enviar relatórios de quantidades e destinações até 07 dias após o recolhimento no ponto de coleta.

Vigência – A presente parceria vigorará por prazo de 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.

Havendo mais de uma interessada apta para o credenciamento, os serviços serão divididos em quantitativos iguais.

Valéria Rusticci

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Prefeitura da Estância Turística de Itu

ANEXO II

**TERMO DE PARCERIA Nº/2023
("COLETA DE PNEUS DESCARTADOS NOS
ECO PONTOS") QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
ITU E A EMPRESA**

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Itu 400 Anos, nº 111, Bairro Itu Novo Centro, na cidade e comarca de Itu, no Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 46.634.440/0001-00, neste ato representada pelo Sra. Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Veronica Sabatino, e a empresa, doravante denominada **PARCEIRO PRIVADO**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de/SP, na, nº, Bairro, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada pelo Senhor, portador da Cédula de Identidade R.G. nº e do CPF/MF sob nº, residente e domiciliado na Rua, Bairro, na cidade de/SP, com fundamento no que dispõem o *caput* do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Municipal nº 4.194, de 20 de maio de 1998, e o Decreto Municipal nº 2.708, de 27 de janeiro 2017, e com base no Chamamento Público nº 09/2023, resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto desenvolver ações conjuntas e integradas, visando a proteger o meio ambiente através da destinação ambientalmente adequada dos pneumáticos inservíveis, por meio do estabelecimento de vínculo de parceria entre as partes, conforme regime exposto no Chamamento Público nº 09/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

2.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

I - Do PARCEIRO PRIVADO

- a) executar, conforme aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, a oferta apresentada, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade;
- b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **PARCEIRO PÚBLICO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos próprios utilizados na execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- d) indicar ao **PARCEIRO PÚBLICO** pelo menos um responsável pela boa administração da execução das atividades, neste TERMO DE PARCERIA; e
- e) responsabilizar pelos recursos, objeto deste TERMO DE PARCERIA, comprometendo-se a saldar os valores e/ou serviços ofertados ao **PARCEIRO PÚBLICO**.

II - Do PARCEIRO PÚBLICO

- a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com a proposta apresentada no Chamamento Público nº 09/2023 aprovada;
- b) publicar no Diário Oficial do Estado extrato deste TERMO DE PARCERIA, no prazo de até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93;

- c) prestar o apoio necessário ao **PARCEIRO PRIVADO** para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;
- d) informar nas datas e prazos estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 09/2023 o **PARCEIRO PRIVADO** para fazer o recolhimento dos pneumáticos;
- e) comunicar e estimular a população local ao cumprimento do objeto do presente TERMO DE PARCERIA;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RELATÓRIO DE RETIRADA

3.1. O **PARCEIRO PRIVADO** apresentará ao **PARCEIRO PÚBLICO** relatório mensal da quantidade de pneus retirados do Ponto de Coleta de Pneus e encaminhados à destinação ambientalmente adequada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

4.1. Compete a todas as partes do presente TERMO DE PARCERIA, a organização, a aplicação e a adequação à legislação em vigor das obrigações objeto do presente acordo, visando à preservação e à proteção do meio ambiente, bem como, o exame e a discussão de questões pertinentes ao objeto do TERMO DE PARCERIA em questão.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente TERMO DE PARCERIA vigorará por prazo de 05 (cinco) anos, contados, a partir da data de sua assinatura, facultada a sua revisão, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) meses.

5.2. Tendo sido feita a denúncia do presente TERMO DE PARCERIA pela Prefeitura da Estância Turística de Itu no prazo acima, caberá ao Município

arca com o ônus da transferência dos pneus inservíveis eventualmente existentes no Ponto de Coleta de Pneus extinto, para outro Ponto de Coleta de Pneus a ser indicado pela PARCEIRA PRIVADA, em município mais próximo à Itu que possa receber os pneus inservíveis e com o qual a PARCEIRA PRIVADA tenha semelhante TERMO DE PARCERIA.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, na seguinte situação:

6.1.1. Unilateralmente pelo **PARCEIRO PÚBLICO** se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, houver descumprimento de qualquer Cláusula, bem como nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.1.2. Unilateralmente pelo **PARCEIRO PRIVADO** nas hipóteses admitidas pela legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MODIFICAÇÃO

7.1. Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da cidade de Itu/SP para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Itu/SP de de 2023.

Veronica Sabatino

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

PARCEIRO PÚBLICO

.....
PARCEIRO PRIVADO

TESTEMUNHAS: 1)

2)

ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

PARCEIRO PÚBLICO: Prefeitura da Estância Turística de Itu

PARCEIRO PRIVADO:

CONTRATO: Nº/2023

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Itu, de de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela COMPROMITENTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela COMPROMISSÁRIA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA COMPROMITENTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO - ATA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____